LEI Nº 2292/02 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino Fundamental do Município

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, SP, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em forma de abono, a distribuição de verba residual apurada no exercício de 2002, da transferência recebida do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, destinada exclusivamente para pagamento salarial aos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental nas escolas municipalizadas.

Artigo 2º - o abono será pago aos docentes municipais e estaduais afastados junto ao município, bem como aos especialistas em educação municipal e será proporcional à assiduidade e às funções desempenhadas, conforme tabela abaixo:
I – Professor com classe no ensino fundamental:

FAIXA	FALTAS	VALOR EM %
A	ATÉ 6	100%
B	DE 07 A 16	80%
C	DE 17 A 31	60%
D	DE 32 A 52	40%
E	DE 53 A 100	20%

II – Diretor de Escola, Vice Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, receberão de conformidade com a tabela acima, sendo os valores acrescidos de 10% em cada faixa;

III – Professor de Recuperação e Reforço receberá conforme tabela acima, sendo os valores correspondentes a 50% em cada faixa.

Artigo 3º - Os profissionais do magistério que não tem 100 (cem) dias de presença em efetivo exercício, conforme calendário escolar, não terão direito ao recebimento do abono.

Artigo 4º - O abono não será incorporado para nenhum efeito aos salários.

Artigo 5º - as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos oriundos de repasse do FUNDEF, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PM Alvares Machado, em 04 de dezembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secretário administrativo.